

LEI N.º 1862/2019

DATA: 17.04.2019

SÚMULA: Modifica o inciso I do Art. 5º da Lei Municipal nº 1154/2010 de 24.03.2010 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, de acordo com Lei nº 8142 de 28.12.1990 e as Conferências Municipais de Saúde, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Alterar o I do Art. 5º da Lei Municipal nº 1154/2010 de 24.03.2010 – Da Composição do Conselho Municipal de Saúde, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I – De forma paritária e quadripartite, e escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde, as representações serão assim distribuídos:

- 4 (quatro) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;
- 2 (dois) representantes dos trabalhadores de saúde municipal;
- 1 (um) representante de prestadores de serviço do Sistema Único de Saúde Municipal;
- 1 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal.”

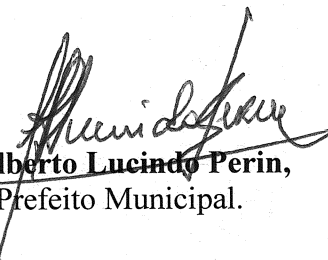
II – A representação paritária de que trata este artigo, será realizada de forma direta junto aos delegados representantes dos segmentos, que participarão da Conferência Municipal de Saúde;

III – Cada segmento representado do conselho terá um suplente, eleito na Conferência Municipal de Saúde.

IV – A presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito pela plenária do Conselho.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Lei Municipal nº 1397/2013 de 13.08.2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dia do mês de abril de 2019.


Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal.